



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE SERTANÓPOLIS
VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI
Rua São Paulo, 853 - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3232-1170

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162
Classe Processual: Recuperação Judicial
Assunto Principal: Recuperação judicial e Falência
Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00
Autor(s): • BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
• Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
• SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
LTDA
• TERMINAL ITIQUIRA S/A
• ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.
Réu(s): • Este juízo

Vistos, etc.

Mov. 13746. Embargos de Declaração apresentados pelo BANCO DO BRASIL quanto à decisão de mov. 13110.

À **mov. 14054** foram apresentados Embargos de Declaração pelo BANCO DO BRASIL quanto à decisão de mov. 13747.

À **mov. 14076** o credor EDSON ZANIN requereu a sua habilitação nos autos.

Mov. 14086. Ciência do Ministério Público.

À **mov. 14266** a credora COOPERATIVA AGRÍCOLA CAMPOFERTIL reiterou o pedido de habilitação de mov. 2798.

É o breve relatório. Passo a decidir.

1. Mov. 13746 e mov. 14054. Conheço dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil, porque tempestivos e presentes os demais requisitos de admissibilidade.

No mérito, **deixo de acolhê-los**, porque as decisões embargadas não contêm obscuridade, omissão ou qualquer erro material (artigo 1.022 do NCPC), pretendendo o embargante, claramente, revisão dos conteúdos das decisões, sendo, para tanto, inapropriado o recurso manejado.

Por consequência, **rejeito os embargos de declaração de mov. 13746 e 14054.**

2. Mov. 14076 e mov. 14266. Defiro as habilitações pleiteadas.



3. Cumpra-se, no mais, a decisão de mov. 13747 na íntegra.

Intimações e diligências necessárias.

Sertanópolis, 29 de Novembro de 2017.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

